

# DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Quarta-feira - 01 de Agosto de 2007

## Poder Executivo

GOVERNADORIA  
DO ESTADO

LEI

LEI Nº 8601

Altera a Lei Estadual nº 7.233, de 03.7.2002, que trata do Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público-ES e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Estadual nº 7.233, de 03.7.2002, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os servidores administrativos do Ministério Público-ES são regidos pelos ditames da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31.01.1994 e pelos dispositivos desta Lei." (NR)

"Art. 3º (...)

(...)

VI - cargo de carreira, cargo de provimento efetivo que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares;

(...)." (NR)

"Art. 5º (...)

I - Carreira Operacional: com o cargo de Agente de Apoio;

II - Carreira Técnica Operacional: com os cargos de Agente de Promotoria, Agente Técnico e Agente Especializado." (NR)

"Art. 10. A jornada normal de trabalho dos cargos integrantes do grupo ocupacional administrativo é de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas diárias, exceto os casos de regime de turnos.

(...)." (NR)

"Art. 11. A jornada de trabalho ordinária pode ser estendida em até 2 (duas) horas de serviço extraordinário, salvo nos casos de jornada especial ou regime de turnos, sendo obrigatória a autorização prévia do Procurador-Geral de Justiça, e somente para os casos de necessidade do serviço ou por motivo de força maior, obedecido o disposto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição da República e o artigo 101 da Lei Complementar Estadual nº 46/94.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e de necessidade imediata, as horas que excederem à jornada normal podem ser compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes, hipótese em que as horas extraordinárias não são remuneradas." (NR)

"Art. 18. (...)

I - ser titular de cargo de provimento efetivo e estável integrante do quadro de cargos administrativos do Ministério Público-ES;

II - estar exercendo as reais atribuições do cargo, inclusive nos casos de exercício de cargo em comissão, de função gratificada e afastamento para o exercício de mandato sindical;

(...)." (NR)

"Art. 25. O fator profissional corresponde ao aperfeiçoamento profissional do servidor, adquirido no decorrer do período aquisitivo que antecede o processo de promoção, através de atividades desenvolvidas perante o Ministério Público ou outro órgão ou entidade, desde que reconhecido o interesse público, nas seguintes modalidades:

(...)." (NR)

"Art. 29. A promoção vertical ocorre quando, mediante o desenvolvimento profissional, o servidor atinge o último nível da classe respectiva, sendo transposto para nível inicial de classe superior a que está enquadrado, independente da existência de vaga, conforme o Anexo IV." (NR)

"Art. 32. A estrutura da remuneração do servidor administrativo do Ministério Público-ES é a estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 46/94." (NR)

"Art.36. (...)

§ 3º Para os cargos de Agente de Promotoria, localizados nas Promotorias de Justiça, no ato de inscrição do concurso público para provimento, o candidato escolhe o município para o qual quer prestar concurso.

§ 4º O servidor público aprovado em concurso público para os cargos de provimento efetivo tem que prestar exercício e residir, obrigatoriamente, no município para o qual prestou concurso até a ocorrência de permuta ou remoção, aplicando o mesmo aos ocupantes de cargos em comissão localizados nas Promotorias de Justiça.

(...)

§ 6º A mudança de local de exercício, de uma para outra Promotoria de Justiça, só é permitida mediante permuta de servidores do mesmo cargo, ou mediante remoção, conforme regulamentação desta Lei." (NR)

"Art. 43. O servidor que não concordar com o resultado de seu processo de promoção, nas duas modalidades, pode requerer revisão de sua situação à Comissão Especial de Promoção e de Estágio Probatório, conforme dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 46/94." (NR)

"Art. 45. (...)

§ 1º Aos ocupantes de cargo em comissão é exigido nível superior com formação profissional compatível com as funções do cargo.

(...)." (NR)

"Art. 46. As vantagens pecuniárias para os ocupantes de cargo em comissão são concedidas conforme os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 46/94." (NR)

"Art. 50. Não pode ser pago a servidor ativo ou inativo do Ministério Público-ES remuneração superior aos ditames impostos pela ordem constitucional e nem inferior ao salário-mínimo vigente." (NR)

“Art. 54. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos efetivos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência do candidato, sendo reservado um percentual de vagas até o limite estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 46/94.” (NR)

“Art. 57. (...)”

Parágrafo único. A necessidade excepcional e transitória de mão-de-obra, ou de serviços profissionais especializados, pode ser suprida mediante a contratação de serviços de terceiros, convênios ou nomeação para cargos em comissão, quando de notória especialização.” (NR)

“Art. 70. A cessão de servidor ocupante de cargo efetivo, do quadro de pessoal administrativo do Ministério Público-ES, para outro órgão é permitida, somente, quando sem ônus para a Instituição e obedecidos os ditames da Lei Complementar Estadual nº 46/94.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos IV, VIII, IX e X integrantes da Lei Estadual nº 7.233/02 que passam a vigorar com as respectivas alterações.

Art. 3º Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas, para designação de servidor efetivo no desempenho de atividades relativas à assessoria ou chefia de serviços, equipes ou comissões especiais de trabalho, conforme o Anexo XII.

Parágrafo único. A função gratificada fica estipulada no valor de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 4º O cargo em comissão de Assessor de Nível Médio e suas respectivas vagas fica, automaticamente, extinto no ato de posse dos titulares do cargo de Agente de Apoio, após a realização do concurso público, conforme o Anexo XIII.

Art. 5º Fica extinta a função Segurança do cargo efetivo de Agente de Apoio, integrante do quadro de Cargos Efetivos Administrativos do Ministério Público-ES, Carreira Operacional, conforme o Anexo XIV.

Art. 6º Fica criado e incluído no Quadro de Cargos Efetivos Administrativos, na carreira Técnica Operacional, o cargo efetivo de Agente de Promotoria, num total de 79 (setenta e nove) vagas, divididas em função de Secretária com 10 (dez) vagas, e função de Assessoria com 69 (sessenta e nove) vagas.

Parágrafo único. A atuação do cargo efetivo de Agente de Promotoria está restrita às Promotorias de Justiça, com os fatores de complexidade estabelecidos no Anexo XV.

Art. 7º Ficam transformadas as seguintes vagas das funções do cargo de Agente Técnico:

I - a única vaga da função de Médico fica transformada em uma vaga da função de Assistente Social;

II - uma vaga da função de Letras fica transformada em uma vaga da função de Assistente Social.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Ministério Público-ES, por Resolução do Procurador-Geral de Justiça, regulamentar os dispositivos desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados na Lei nº 7.233/02 o inciso XXIII do artigo 3º; os incisos I e II do artigo 29; os incisos I, II e III e os §§ 1º e 2º do artigo 32; o § 2º do artigo 33; o § 5º do artigo 36; os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 43; o § 4º do artigo 47; e os §§ 1º e 2º do artigo 60.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 31 de julho de 2007.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**Anexo IV**

QUADRO DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS DO MP-ES								
Grupo Ocupac.	Carreira	Cargo	Código	Classe	Padrão	Promoção Vertical	Promoção Horizontal	
							Nível Inicial	Níveis
ADMINISTRATIVO	Operacional	Agente de Serviço	MP.2.x.01	I	01	II	A	B C D E F
				II	02	III	G	H I J L M
				III	03		N	O P Q R S
		Agente de Apoio	MP.2.x.04	IV	04	V	A	B C D E F
				V	05	VI	G	H I J L M
				VI	06		N	O P Q R S
	Técnica Operacional	• Agente de Promotoria • Agente Técnico	MP.2.x.07	VII	07	VIII	A	B C D E F
				VIII	08	IX	G	H I J L M
				IX	09		N	O P Q R S
		Agente Especializado	MP.2.x.10	X	10	XI	A	B C D E F
				XI	11	XII	G	H I J L M
				XII	12		N	O P Q R S

**Anexo IX**

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MP-ES			
Cargo	Padrão	Código do Cargo	Quant.
Chefe de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	06	MP.5.06	01
Chefe de Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	06	MP.5.06	01
Gerente-Geral do Ministério Público	05	MP.5.05	01
Subgerente-Geral	04	MP.5.04	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	03	MP.5.03	01
Gerente de Coordenação	03	MP.5.03	03
Gerente do Centro de Informática	03	MP.5.03	01
Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça	02	MP.5.02	02
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	02	MP.5.02	01
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	02	MP.5.02	01
Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público	02	MP.5.02	01
Chefe de Secretaria de Apoio	02	MP.5.02	02
Assessor Especial	02	MP.5.02	57
Chefe de Apoio	01	MP.5.01	01
<b>TOTAL</b>			<b>74</b>

**Anexo VIII**

QUADRO SUPLEMENTAR DO MP-ES			
Cargo	Padrão	Código	Quant
Secretária Sênior	04	MP.3.04	01
Supervisor para Assuntos Administrativos	04	MP.3.04	01
Assistente Técnico	03	MP.3.03	03
Auxiliar Técnico	02	MP.3.02	09
Motorista	01	MP.3.01	01
Agente de Serviços	01	MP.2.x.01	11
<b>Total</b>			<b>26</b>

**Anexo X**

QUADRO DOS PADRÕES E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO		
Código	Padrão	Vencimento
MP.5.01	01	2.410,71
MP.5.02	02	5.906,23
MP.5.03	03	6.629,45
MP.5.04	04	7.232,13
MP.5.05	05	9.522,29
MP.5.06	06	15% sobre o vencimento básico
MP.3.01	01	1.345,00
MP.3.02	02	1.707,00
MP.3.03	03	1.966,00
MP.3.04	04	2.277,00

Legenda: Código MP.5.06 privativo de Membros

**Anexo XII**

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Unidade Organizacional	Quantidade
Apoio	02
Assessoria de Engenharia	01
Funções Especiais	15
Promotorias de Justiça Gerais e Cumulativas	65
<b>Total</b>	<b>83</b>

**Anexo XIII**

CARGO EM COMISSÃO EXTINTO				
Cargo	Código	Quant	Vencimento Unitário	Vencimento Total
Assessor de Nivel Médio	MP.5.01	28	2.410,70	67.499,60
<b>TOTAL</b>		<b>28</b>		<b>67.499,60</b>

**Anexo XIV**

CARGO EFETIVO EXTINTO					
Cargo	Função	Código	Quant	Vencimento Unitário	Vencimento Total
Agente de Apoio	Segurança	MP.2.x.04	10	1.687,50	16.875,00
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>		<b>16.875,00</b>

**Anexo XV**

FATORES DE COMPLEXIDADE DO CARGO EFETIVO					
Cargo	Função	Fatores de Complexidade do Cargo e da Função			
		Escolaridade	Exper. Mínima	Conhecimento Suplementar	Requisito Especial
Agente de Promotoria	Secretaria	3º grau completo em qualquer área	01 ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>Técnicas de atendimento</li> <li>Digitização</li> <li>Conhecimentos de informática</li> <li>Conhecimento básico de Direito</li> </ul>	Facilidade de Comunicação
	Assessoria	3º grau completo em Direito	01 ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>Técnicas de atendimento</li> <li>Digitização</li> <li>Conhecimentos de informática</li> <li>Conhecimento avançado de Direito</li> </ul>	Facilidade de Comunicação

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 1310-S, DE 31 DE JULHO DE 2007.**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.310.082,00 para o fim que especifica.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item III, da Lei Nº. 8.458, de 18 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº. 37946641;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.310.082,00 (Três milhões, trezentos e dez mil e oitenta e dois reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006 do Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 31 de julho de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANA MARIA JAHEL ANTUNES**  
Secretária de Estado de Economia e Planejamento – Respondendo

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**RODNEY ROCHA MIRANDA**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
45.904	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES				
0618202481.836	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OPERACIONAIS PARA SALVAMENTO E GUARDA Despesas com aquisição de equipamentos e material permanente	4.4.90.52.00	0271	1.096.376	
0618202481.838	AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS Despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e aquisição de equipamentos e material permanente	3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	0271 0271	141.000 144.333	
0618202481.839	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Despesas com obras e instalações	4.4.90.51.00	0271	1.350.000	
0618206002.835	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS Despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e aquisição de equipamentos e material permanente	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	0271 0271 0271	171.914 222.000 184.459	
<b>TOTAL</b>					<b>3.310.082</b>

**DECRETO Nº 1311-S, DE 31 DE JULHO DE 2007.**

Abre à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I, da Lei Nº. 8.458, de 18 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº. 38115204;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 31 de julho de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANA MARIA JAHEL ANTUNES**  
Secretária de Estado de Economia e Planejamento - Respondendo

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Quer conhecer um pouco mais da história do Espírito Santo?

Acesse o portal [www.es.gov.br](http://www.es.gov.br) e clique na opção ESPÍRITO SANTO.

